



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

PROCESSO SEDS/Nº 2216/2012
DRADS Mogiana

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de São João da Boa Vista, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implantação do Centro Dia do Idoso.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2012, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO GARCIA, Titular da Pasta, doravante denominada SEDS, nos termos da autorização constante do Decreto nº 58.417, de 1º de outubro de 2012, publicado no DOE de 02 de outubro de 2012, e o Município de São João da Boa Vista, neste ato representado por seu Prefeito Nelson Mancini Nicolau, doravante denominado PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", consubstanciado na execução de obra e serviços de engenharia, para implantação de Centro Dia do Idoso destinado ao atendimento de pessoas idosas, de acordo com o de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I, nos termos da Resolução SEDS nº 31/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

§ 1º - A construção do imóvel destinado ao Centro de Convivência do Idoso será executada pela PREFEITURA em terreno próprio.

§ 2º - A gestão do Centro de Convivência do Idoso será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEDS.

§ 3º - O Secretário de Desenvolvimento Social, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pela SEDS, à empresa especializada contratada para este fim, acompanhada pelo Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São João da Boa Vista, pela PREFEITURA, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SEDS:

a) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Plano de Trabalho;

b) destinar recursos financeiros para a execução das obras necessárias a implantação do Centro de Convivência do Idoso, conforme projeto executivo aprovado pela SEDS;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

c) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

d) repassar à PREFEITURA, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos da Cláusula Quinta do presente;

e) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

f) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

h) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Plano de Trabalho, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEDS;

II - Compete à PREFEITURA:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança, e ao conceito de desenho universal especificado no Projeto Executivo;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

d) submeter previamente à SEDS eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho originalmente aprovado;

e) colocar à disposição da SEDS toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

f) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SEDS, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

- g) executar a gestão do Plano de Trabalho, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;
- h) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;
- i) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;
- j) assegurar a gratuidade do serviço às pessoas idosas;
- k) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- l) custear o Plano de Trabalho disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;
- m) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Plano de Trabalho, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEDS;
- n) efetuar a manutenção predial e administração do Centro Dia do Idoso;
- o) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;
- p) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;
- q) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com recursos do Orçamento da SEDS para 2012 e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com recursos do Orçamento da SEDS para 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SEDS, a serem transferidos à PREFEITURA, são originários do Tesouro do Estado e onerarão a U.O. 35007 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, U.G.O. 350016, U.G.E. - 350170, P.T. 08.244.3517.5530.0000 – Proteção Social Básica – Piso Social, Natureza da Despesa 44.40.51- Obras

§ 1º - Os recursos transferidos pela SEDS à PREFEITURA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - **A PREFEITURA** deverá observar o seguinte:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. Quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesa serão emitidas em nome da PREFEITURA, devendo mencionar o Processo SEDS nº 2216/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

§ 3º - Compete à PREFEITURA assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SEDS à PREFEITURA, em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, a segunda, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), após a o aceite da medição que comprove a conclusão da fase de superestrutura com fechamento da cobertura da obra, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

Do Requisito para Repasse dos Recursos

O repasse inicial de recursos para a PREFEITURA fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, combinado com o Parágrafo Único do Art.1º do Decreto nº 58.690 de 11 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o projeto aprovado com periodicidade trimestral.

Parágrafo Único - Após o término da obra objeto deste ajuste, a PREFEITURA deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne às obras e à aquisição dos equipamentos será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SEDS, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SEDS, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto São Paulo Amigo do Idoso - Centro de Convivência do Idoso será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Parágrafo único - O Centro Dia do Idoso após a sua implementação, integrará o PMAS, constituindo serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido à deliberação dos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SEDS por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social obedecido os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2012.


RODRIGO GARCIA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social


NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito do Município de São João da Boa Vista

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

ENTIDADE CONVENIADA: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

CONVÊNIO SEDS Nº 2216/2012

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Estadual “São Paulo Amigo do Idoso”, consubstanciado na execução de obra e serviços de engenharia, para implantação de Centro Dia do Idoso.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 20 de dezembro de 2012.


RODRIGO GARCIA

Secretario Estado de Desenvolvimento Social


NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito do Município de São João da Boa Vista